



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 895

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

27 de setembro de 2021



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 971 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o programa de parcelamento de débitos em dívida ativa e dá outras providências.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues , Prefeito do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta Lei.

Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal

Art. 2º Poderão aderir ao REFIS instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuam débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, e que estejam com o exercício corrente devidamente em dia.

Art. 3º A adesão do contribuinte ao REFIS 2021 se dará a partir de requerimento com o preenchimento de formulário próprio decorrentes de obrigação própria ou os resultantes de responsabilidade tributária, com juntada de documentos específicos, estabelecidos em decreto, que passará sob análise posterior da Administração Municipal.

Art. 4º A opção pelo REFIS 2021 sujeita o contribuinte:

- I - a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- II - a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;
- III - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;
- V - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;
- VI - suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

Da Forma de Quitação e Parcelamento dos Débitos

Art. 5º O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito:

- I - á vista ou parcelado em até no máximo 5 (cinco) vezes, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e de 100% (cem por cento) de juros de mora, acrescida da correção monetária;
- II - de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas, dispensada a cobrança de 80% (oitenta por cento) de multa e de 80% (oitenta por cento) de juros de mora, acrescida da correção monetária;
- III - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas, dispensada a cobrança de 50% (cinquenta por cento) de multa e 50% (cinquenta por cento) de juros de mora, acrescida da correção monetária.

§1º - No parcelamento dos débitos estipulados nos artigos anteriores o valor da parcela para pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para pessoa jurídica inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo reajustada anualmente

pela aplicação da UFIR.

§2º - O Não pagamento de 03 (três) parcelas autoriza a imediata inclusão do nome do aderente em protesto extrajudicial.

§3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Receita a incluir o aderente como co-responsável pela obrigação tributária.

§4º - Fica autorizado o Procurador Geral do Município a conceder através de processo administrativo reparcelamento de débitos em até 100 (cem) vezes, sem os descontos concedidos pela Lei, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, sendo reajustada anualmente pela aplicação da UFIR.

Art. 6º Fica facultada à Administração Municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Art. 7º O pedido de parcelamento somente será deferido com o efetivo pagamento da primeira parcela, que o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 8º Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

§1º - Nos débitos ajuizados contra si ou sua empresa, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19, do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente alcançado, de acordo com a opção do parcelamento feita pelo contribuinte, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

§2º - Os honorários advocatícios poderão ser recolhidos em guia própria expedida pela Procuradoria Municipal.

§3º - No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

Da Rescisão do Parcelamento

Art. 9º A rescisão do acordo implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios.

§1º - Implicará rescisão do parcelamento, com remessa dos débitos para inscrição em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial conforme o caso, a hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

§2º - A rescisão estipulada no caput deste artigo opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§3º - Os débitos remanescentes poderão ser objeto de protesto extrajudicial nos termos da Lei nº 1.296/2014, acrescidos dos encargos legais e honorários reduzidos de 5% (cinco por cento).

§4º - O não cumprimento do presente parcelamento implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros REFIS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da rescisão apurada de acordo com o § 1º deste artigo.

Dos Débitos Parcelados Anteriormente

Art. 10 Os contribuintes que possuam débitos parcelados em acordo(s) anterior(es) nos termos da legislação municipal, atendendo aos demais requisitos desta Lei, poderão mediante nova consolidação aderir a este REFIS 2021.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento anteriormente firmado deverá ser cancelado exclusivamente pelo setor de Dívida Ativa, sendo que os débitos serão restabelecidos pelos valores originais com os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios anteriormente concedidos, compensando-se as parcelas já pagas, inclusive referente às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, para possibilitar a adesão ao REFIS 2021.

Da Parceria entre a Prefeitura e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Art. 11 Fica a Prefeitura do Município de Itaperuna autorizada, a seu critério, a



firmar Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para a realização de conciliação, mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, através da Procuradoria Geral do Município.

§1º - Nas demandas de competência da Procuradoria Geral do Município, a Prefeitura será representada por Procurador Geral ou Procurador Municipal, para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

§2º - As execuções fiscais ajuizadas a partir da vigência da presente Lei poderão, antes de determinada a citação prevista no artigo 8º da Lei 6830/80, serem encaminhadas a Procuradoria Geral do Município, para realização de audiência de tentativa de conciliação, mediação e transação.

§3º - Restando frutífera a audiência mencionada no parágrafo anterior, serão devidos pelo executado, honorários de advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da dívida a ser quitada, além de custas e despesas processuais, salvo se beneficiário da justiça gratuita, concedida por decisão judicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Das Disposições Finais

Art. 12 A adesão ao REFIS 2021 instituído por esta Lei, deverá ser solicitada e formalizada através de formulário próprio e documentação específica no período de 15 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 13 Questões de ordem prática para adesão e processamento do REFIS 2021 serão dirimidas e autorizadas pela Procuradoria do Município.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo fixará em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 15 Ficam excluídos do Refis, débitos originários de Decisões do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como débitos de ITBI.

Art. 16 O Procurador Geral do Município de Itaperuna no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação a fim de firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), de acordo com o art. 170 do CTN (Lei nº 5.172/1996).

Art. 17 Poderão os servidores atuantes no Refis autorizar abertura de quaisquer procedimentos administrativos visando regularização cadastral ou tributária, inclusive realizar recadastramentos.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824 6600

LEI N° 972 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Denominando Rua Oliveira Pereira Tardim.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **RUA OLIVEIRO PEREIRA TARDIM** a Rua Projetada que liga o Bairro São Matheus ao Bairro Cehab.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6569 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 13.878/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
388	20.14.15.451.0021.1.055	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos e máquinas	Secretaria Municipal de Obras	260.000,00
						TOTAL	260.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
394	20.14.15.451.0021.2.058	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	160.000,00
402	20.14.15.451.0575.2.201	100 – RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	100.000,00
						TOTAL	260.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 10 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824 6600

DECRETO N° 6569 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2364/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida *aposentadoria voluntária integral*, a partir de **01 de outubro de 2021** - com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e art. 40, §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal, e art. 30, da Lei Municipal nº 169/2002 - a Srª. **KATIA LUCI BOTELHO DA SILVA BRUM**, professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, código EM/603-23, ref. 32, com proventos mensais fixados em:

DESCRÍÇÃO	CÁLCULO	VALOR
Vencimento Base – Atribuído ao cargo de Professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, conforme acordo Judicial firmado na Lei nº 11.738/2008, Piso Nacional do Professor.	30 dias	R\$ 1.587,38
Direito Pessoal – Incorporação da verba correspondente a gratificação de função de Diretor Geral de Escola Municipal, conforme art. 6º, da Lei nº 052/1983, com nova redação dada pela Lei nº 068/1997, conforme Processo nº 8300/2019.	-	R\$ 1.443,54
Gratificação de Nível Universitário – conforme art. 104, letra "c", da Lei nº 083/1976, Processo nº 8299/2019.	25%	R\$ 396,84
Triênio – Adicional de Tempo de Serviço, concedido com fundamentação no art. 103, da Lei nº 083/1976, com a	50%	R\$ 992,11



nova redação do art. 1º, da Lei nº 031/1988, no percentual de 50% sobre o vencimento base.		
Direito Pessoal – Incorporação da verba da gratificação de Produtividade, conforme art. 6º, da Lei nº 052/1983, com nova redação dada pela Lei nº 068/1997, conforme Processo nº 17.617/2011.	-	R\$ 391,75
Direito Pessoal – Incorporação da verba correspondente a gratificação de função de Diretor Adjunto de Escola Municipal, conforme § 1º, art. 457, da CLT e Súmula 372-ST, conforme Processo nº 22.345/2008.	-	R\$ 1.379,03
Gratificação – Faculdade – Lei nº 032/1991	-	R\$ 114,08
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 6.304,73

Art. 2º - Importa o presente cálculo em **proventos mensais** de **R\$ 6.304,73** (scis mil trezentos e quatro reais e setenta e três centavos) e **proventos anuais** de **R\$81.961,49** (oitenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6570 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 14.740/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.641.868,42 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
736	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 424.275,68
738	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 340.397,74
769	20.23.08.244.0486.2.390	341 - FEAS	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 103.945,00
770	20.23.08.244.0486.2.390	340 - FNAS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 185.000,00
786	20.23.08.244.0486.2.390	340 - FNAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 38.000,00
791	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 160.000,00
793	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 90.000,00
822	20.23.08.244.0486.2.392	340 - FNAS	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / IGD PBFI	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 185.250,00
845	20.23.08.244.0486.2.393	340 - FNAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 20.000,00
849	20.23.08.244.0486.2.396	340 - FNAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Programa AEPETI - Erradicação do Trabalho Infantil	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 20.000,00
851	20.23.08.244.0486.2.397	340 - FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 58.000,00
3309	20.23.08.244.0486.2.390	341 - FEAS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 17.000,00
TOTAL					R\$ 1.641.868,42	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de

R\$1.641.868,42 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
737	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.1.90.05.00	Outros Benef. Previd. do Serv. ou do Militar	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 10.000,00
740	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 10.880,35
743	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 16.500,00
744	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 1.487,00
745	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 5.000,00
746	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 66.920,00
748	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 17.247,96
749	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 4.950,00
750	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 10.000,00
751	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 10.000,00
752	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 8.440,00
755	20.23.08.122.0486.2.420	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Conferência Municipal de Assistência Social	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 10.000,00
756	20.23.08.122.0486.2.420	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Conferência Municipal de Assistência Social	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 10.000,00
757	20.23.08.242.0611.2.233	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Emissão de carteirinhas	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 36.845,76
759	20.23.08.243.048.2.091	100 – RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 10.000,00
760	20.23.08.243.048.2.091	100 – RP	3.3.90.05.00	Benefícios Previdenciários	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 400,00
761	20.23.08.243.048.2.091	100 – RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 50,00
762	20.23.08.243.048.2.091	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 1.000,00
763	20.23.08.243.048.2.091	100 – RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 9.000,00
764	20.23.08.243.048.2.091	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 224,56
765	20.23.08.243.048.2.091	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 12.907,00
766	20.23.08.244.0486.2.304	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa da Associação Guarda Mirim de Itaperuna	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 100.000,00
768	20.23.08.244.0486.2.390	100 – RP	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 20.000,00
771	20.23.08.244.0486.2.390	100 – RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 4.000,00
773	20.23.08.244.0486.2.390	341 - FEAS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 34.945,00
774	20.23.08.244.0486.2.390	100 – RP	3.3.50.41.00	Contribuições	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 200.000,00
777	20.23.08.244.0486.2.390	340 - FNAS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 44.000,00
778	20.23.08.244.0486.2.390	341 - FEAS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS 5.000,00



779	20.23.08.244.0486.2.390	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	4.310,00		833	20.23.08.244.0486.2.392	340 - FNAS	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	18.000,00
780	20.23.08.244.0486.2.390	340 - FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	139.250,00		834	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	3.553,06
781	20.23.08.244.0486.2.390	341 - FEAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	20.000,00		836	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00
782	20.23.08.244.0486.2.390	100 - RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00		837	20.23.08.244.0486.2.392	340 - FNAS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00
783	20.23.08.244.0486.2.390	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	10.000,00		838	20.23.08.244.0486.2.393	100 - RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00
784	20.23.08.244.0486.2.390	340 - FNAS	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	40.000,00		840	20.23.08.244.0486.2.393	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00
788	20.23.08.244.0486.2.390	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	10.000,00		842	20.23.08.244.0486.2.393	100 - RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	2.000,00
790	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	100,00		844	20.23.08.244.0486.2.393	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	1.000,00
792	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	10.000,00		846	20.23.08.244.0486.2.393	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	2.000,00
794	20.23.08.244.0486.2.391	341 - FEAS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	10.000,00		847	20.23.08.244.0486.2.393	340 - FNAS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	15.000,00
795	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00		852	20.23.08.244.0486.2.397	340 - FNAS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	60.000,00
796	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	40.000,00		853	20.23.08.244.0486.2.397	340 - FNAS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	10.000,00
797	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	9.495,13		854	20.23.08.244.0486.2.397	340 - FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	18.000,00
800	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.3.50.41.00	Contribuições	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	96.000,00		855	20.23.08.244.0486.2.398	100 - RP	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	Benefícios Eventuais	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	23.098,40
804	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	4.000,00		857	20.23.08.244.0486.2.398	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Benefícios Eventuais	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	12.552,00
805	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	30.000,00		858	20.23.08.244.0486.2.398	341 - FEAS	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Benefícios Eventuais	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	2.000,00
806	20.23.08.244.0486.2.391	341 - FEAS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	15.000,00		859	20.23.08.244.0486.2.398	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Benefícios Eventuais	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	1.000,00
807	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	15.000,00								TOTAL	1.641.868,42
808	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	185.000,00									
809	20.23.08.244.0486.2.391	341 - FEAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	34.000,00									
811	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	6.000,00									
812	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	20.000,00									
813	20.23.08.244.0486.2.391	340 - FNAS	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	45.000,00									
814	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	512,20									
817	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.3.90.48.00	Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	10.000,00									
818	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00									
825	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	200,00									
827	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00									
829	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	10.000,00									
831	20.23.08.244.0486.2.392	340 - FNAS	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00									
832	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único /IGD PBF	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	5.000,00									

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 14.871/2021,

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito
DECRETO N° 6571 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 14 de setembro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 8.827.573,70 (oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
639	20.21.10.302.428.2.087	339 – Custeio SUS	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Assistência Média e Alta Complexidade (MAC / SAI / SUS)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.827.573,70
					TOTAL		8.827.573,70

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$8.827.573,70 (oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
637	20.21.10.302.428.2.087	339 – Custeio SUS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Assistência Média e Alta Complexidade (MAC / SAI / SUS)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.827.573,70
					TOTAL		8.827.573,70

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 16 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6572 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 14.859/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
402	20.14.15.451.0575.1.201	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	100.000,00
					TOTAL		100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
400	20.14.15.451.0575.1.201	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	100.000,00
					TOTAL		100.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 16 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6516 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **DANIELLE TEIXEIRA RODRIGUES VIEIRA** do Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** – simbologia **CC 08**, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6517 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR ANTONIO VALDEMIR GALVÃO SANTOS** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6518 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de **01/09/2021**, a Portaria nº 5839, de 04/01/2021, que designou a servidora **ROSANA LAUZINO FINAMOR PEREIRA** – servente, código QP/MEC-107/136 – para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DE FUNDOS MUNICIPAIS** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Controle Geral.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Controle Geral e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6519 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de **01/09/2021**, a Portaria nº 5936, de 13/01/2021, que designou o servidor **EVERSON DA SILVA BRAGA** – auxiliar administrativo, código QP/SA-703/07 – para exercer a Função de Confiança de **SUBAUXILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – simbologia **FC 04**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6520 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSANA LAUZINO FINAMOR PEREIRA** – servente, código QP/MEC-107/136 – para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Gabinete, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6521 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **EVERSON DA SILVA BRAGA** – auxiliar administrativo, código QP/SA-703/07 – para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal de Controle Geral, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Controle Geral e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6522 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e conforme Ofício s/nº da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR AISLAN DE SOUZA AVELINO para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6524 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR OLIVIO BRANDÃO ROSA para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO** – simbologia **CC 09**, da Secretaria Municipal de Agricultura, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6523 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e conforme Ofício nº 0050/2021 da Secretaria Municipal de Turismo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR RAUL MURITO DE PAULA para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal de Turismo, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Turismo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6525 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir desta data, a Portaria nº 6446, de 30/07/2021, que designou a servidora **MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/207 – para exercer o Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE** – simbologia **CC 08**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6526 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/207 – para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO DO SECRETÁRIO DE GABINETE** – simbologia **CC 09, com efeitos a partir desta data.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6527 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR JOSUÉ BARROSO NEVES para exercer o Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE** – simbologia **CC 08, com efeitos a partir desta data.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura Municipal de Itaperuna.
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Rua: Izabel Vieira Martins, N° 131, 1º Andar, Sala 22.
Bairro: Presidente Costa e Silva.
Cidade: Itaperuna / Cep: 28300-000
Predio da Prefeitura Municipal
Telefone: 022 3822 2228
E-mail: suas.itaperuna@gmail.com

OF/SMASTH/N° 1051/2021

Itaperuna, 20 de setembro de 2021.

Do: Secretário Mun. de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Ao: Setor de publicação.
Assunto: Extrato de Termo Aditivo.

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste dar publicidade ao prazo do Convênio para realização do Trabalho Social, no RESIDENCIAL ITAPERUNA I – 296.409-73, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de ITAPERUNA/RJ - CNPJ 28.916.716/0001-52, com vigência de 12/09/2021 a 11/09/2023, firmado em 10/09/2021.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Oliver Trajano Silva Barros
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

TERMO DE CANCELAMENTO

O Comitê gestor da Lei Aldir Blanc, nomeado por meio do Decreto nº 6481 de 02 de Junho de 2021 e atualizado substituindo o Secretário de Cultura, Sr. Wellington Gonçalves Figueira através do decreto nº 6539 de 04 de Agosto de 2021 vem por meio deste, **cancelar** os editais do inciso III, haja vista pessoas contempladas em duplicidade, evidenciando a sobreposição de recursos, o que é vedado pelo Decreto nº 10.464 de 2020, que regulamenta o auxílio emergencial da cultura, relativo a Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme parecer jurídico e autorização do chefe do executivo em processo administrativo nº 14795/2021.

Wellington Gonçalves Figueira

Secretaria Municipal de Cultura

Túlio de Souza Guimaraes

Secretaria Municipal de Planejamento

Simone Peçly Garcia

Secretaria Municipal de Educação

Débora Verdan Retaméiro

Secretaria Municipal de Fazenda

Eunice Teixeira N. da Gama Siqueira

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Talles Moreira G. Marinho Ferreira

Procuradoria Geral do Município

Carlos Assis Eufrasio

Câmara Municipal de Itaperuna

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Comitê gestor da Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), nomeado por meio do Decreto nº 6481 de 02 de Junho de 2021 e atualizado substituindo o Secretário de Cultura, Sr. Wellington Gonçalves Figueira através do decreto nº 6539 de 04 de Agosto de 2021 vem por meio deste, homologar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, ocorrida até a data de 17/08/2021 conforme publicado e informado pelas redes sociais.

Segue abaixo listagem dos novos nomes inscritos.

1. AILTON FONSECA DA SILVA – PRODUTOR CULTURAL
2. ALEX JUNIO PEREIRA DUARTE – CULTURA POPULAR
3. ALEXANDRE SANT'ANNA DE MACEDO GARCIA - MÚSICA
4. ANDRE VITOR DOS SANTOS NASCIMENTO – ARTESANATO
5. BRUNO ANDRADE DORTAS – MÚSICA
6. BRUNO GAZAL COSTA FREITAS – PRODUTOR CULTURAL
7. DAVI DOS SANTOS RAMOS – MÚSICA
8. DEIGUICHEL SIQUEIRA DE SOUZA – CULTURA POPULAR
9. DENIS FERNANDES MORENO – MÚSICA
10. DOUGLAS DE SOUZA COUTINHO TIRADO – PRODUTOR CULTURAL
11. FABIO DA SILVA PINTO – PRODUTOR CULTURAL
12. FELIPE SANTIAGO BARCELLOS – MÚSICA
13. FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA – MÚSICA
14. FERNANDO DOMICIANO LUCAS – MÚSICA
15. GENESIO CABRAL TAVARES JUNIOR – ARTES VISUAIS
16. GILCILANE JARDIM COELHO – ARTESANATO
17. GILMAR COELHO MARTINS – MUSICA / PRODUTOR CULTURAL
18. GLAUCO VALERIO HOTH TELLES – MÚSICA
19. HIGOR PEREIRA VIEIRA – MÚSICA
20. IATAANDESON DA C. ALMEIDA – MÚSICA
21. JONATHAS MARCOS FERREIRA – MÚSICA
22. JOSE AUGUSTO FERREIRA RAYMUNDO – MÚSICA
23. JOSE FERNANDO DE MENEZES PELEGRIINI – ARTES VISUAIS
24. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR – MÚSICA
25. LAISE SANTOS DE SOUZA – MÚSICA
26. LIBANIA FREITAS FERNANDES NASCIMENTO – ARTESANATO
27. LUCAS DA COSTA CUSTODIO – MÚSICA
28. LUCAS FERNANDES CORREIA DA SILVA – MÚSICA
29. LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS – PRODUTOR CULTURAL
30. LUCIANO SILVA DE SOUSA – MÚSICA
31. LUIZ ALBERTO SILVA FIGUEIREDO – PRODUTOR CULTURAL
32. LUIZ ANDRE DIAS DA COSTA – MÚSICA
33. LUIZA FERREIRA GARCIA – MÚSICA
34. MARCOS TADEU BASTOS VARGAS – MÚSICA
35. MARVIAN LOPES FERREIRA – CULTURA POPULAR/ ARTES CÊNICAS

Com a adição destes 50 nomes, o cadastro municipal de cultura totaliza hoje 481 inscritos.

Wellington Gonçalves Figueira

Secretaria Municipal de Cultura

Simone Pecky Garcia

Secretaria Municipal de Educação

Eunice Teixeira N. da Gama Siqueira

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Carlos Assis Eufrasio

Câmara Municipal de Itaperuna

Túlio de Souza Guimaraes

Secretaria Municipal de Planejamento

Débora Verdan Retameiro

Secretaria Municipal de Fazenda

Talles Moreira e Dr. Marinho Ferreira

Procuradoria Geral do Municipio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.649/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: T.W.P EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos e passeio na Rua Milton Lopes, Bairro Surubi, Itaperuna/RJ (Remanescente de obra).

VALOR: R\$ 230.426,76 (Duzentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**COMUNICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE
DA SESSÃO PÚBLICA**

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, após concluído os trâmites previstos em lei, fica marcado para o dia **01/10/2021, às 11h (onze horas)** a continuidade da sessão em epígrafe, sendo desde já convocados os proponentes para a continuidade da sessão pública da Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na pavimentação em paralelepípedos, drenagem subterrânea e passeio público na Rua Dr. José Bruno, localizada no Distrito de Boa Ventura, Itaperuna/RJ, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico.

Élison Marconis Ribeiro Lanes
PRESIDENTE DA C.P.L.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

DETENTORA DA ATA: LN MAGAZINE LTDA-ME, inscrita no CNPJ: nº 25.252.229/0001-44.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de informática, visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 11/08/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021

DETENTORA DA ATA: J P R COUTINHO MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 08.202.709/0001-81.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios e correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 23/08/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

DETENTORA DA ATA: POEYS OLIVEIRA MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 39.239.933/0001-71.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios e materiais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 01/09/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

DETENTORA DA ATA: POEYS OLIVEIRA MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 39.239.933/0001-71.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de utensílios domésticos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 01/09/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

DETENTORA DA ATA: POEYS OLIVEIRA MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 39.239.933/0001-71.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios e afins, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 02/09/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021

DETENTORA DA ATA: UBAENSE GRÁFICA PAPELARIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 10.833.777/0001-90.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações dos serviços de divulgação dos atos oficiais do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 10/09/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

DETENTORA DA ATA: IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 33.661.478/0001-11.

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de utensílios domésticos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINATURA: 01/09/2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.962/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: C F M DOS SANTOS RESÍDUOS EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de operação de tratamento de água e poços artesianos, incluindo limpeza, manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de bombeamento e fornecimento de mão de obra para manutenção e conservação das instalações elétricas, hidrossanitárias e obras civis.

VALOR: R\$ 1.389.00,00 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.649/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: T.W.P EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos e passeio na Rua Milton Lopes, Bairro Surubi, Itaperuna/RJ (Remanescente de obra).

VALOR: R\$ 230.426,76 (Duzentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: MG COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição e instalação de academias em áreas públicas em função do convênio nº 894640/2019 – Ministério da Cidadania, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

VALOR: R\$ 48.285,00 (quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: TS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição e instalação de academias em áreas públicas em função do convênio nº 894640/2019 – Ministério da Cidadania, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

VALOR: R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131
Presidente Costa e Silva

Tel: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br